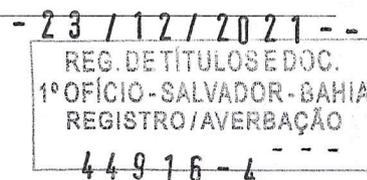


FAMCRED - CLUBE DE BENEFÍCIOS & ASSISTÊNCIA

ESTATUTO SOCIAL (Reformado)



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º. O **FAMCRED - CLUBE DE BENEFÍCIOS & ASSISTÊNCIA** (Nome Fantasia **FAMCRED CLUB**), doravante denominado apenas como **CLUBE**, é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 1º Ofício, Comarca de Salvador - Bahia, sob o nº. 14.317, livro A-10, em 19/09/2003, inscrito no **CNPJ/MF nº 05.881.791/0001-20**, com personalidade jurídica, patrimônio e administração própria, regido pelo Código Civil Brasileiro, por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: O **CLUBE** tem sua **MATRIZ** com Sede Social na **Av. Luis Viana, 13223, Edifício Hangar Business Park, Torre 01, Sala 222, São Cristóvão, Salvador - Bahia, CEP 41.500-300, Brasil**, com foro da Comarca de Salvador - Bahia, para dirimir os assuntos relacionados à entidade.

Parágrafo Segundo: O **CLUBE** tem sua **FILIAL** denominada **FAMCRED - CLUBE DE BENEFÍCIOS & ASSISTÊNCIA**, de Nome Fantasia de **FAS - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, doravante denominada apenas como **FUNDO**, inscrita no **CNPJ/MF nº 05.881.791/0002-00**, com Sede Social **Av. Luis Viana, 13223, Edifício Hangar Business Park, Torre 01, Sala 222, São Cristóvão, Salvador - Bahia, CEP 41.500-300, Brasil**, com foro da Comarca de Salvador - Bahia, para dirimir os assuntos relacionados à entidade.

Artigo 2º. A atuação do **CLUBE** para fins de admissão de associados e exercício de seus direitos será na área de abrangência do Estado da Bahia.

Artigo 3º. O prazo de duração do **CLUBE** é por tempo indeterminado.

Artigo 4º. As finalidades do **CLUBE** consistem em:

- I - Promover o desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza;
- II - Criar novos modelos, não lucrativos, sócios produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- III - Administrar convênios de antecipação salarial visando proporcionar benefícios e auxílios para seus associados;
- IV - Ser interveniente e/ou intermediar, junto às instituições financeiras, e/ou Fundos, para seus associados, auxílio financeiro, creditado em conta corrente ou via concessão de cartão de compras, com crédito pré-aprovado, para saques, e/ou, compras de produtos de subsistência familiar;
- V - Representar os associados ou contratar como estipulante e administrar: Apólices de Seguro de Vida em Grupo; Acidentes Pessoais e Planos de Previdência e seguros para viagens no Brasil e no Exterior;
- VI - Agenciar e intermediar convênios e parcerias para seus associados, nas áreas de saúde, transporte, lazer, turismo, serviços, comercial, financeira e de melhorias na qualidade de vida de seus associados;
- VII - Participar em investimentos e desenvolver parcerias empresariais que visem benefícios para o **CLUBE**;
- VIII - Promover assistência educacional em todos os níveis;
- IX - Promover programas de inserção e assistência social com vistas ao desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- X - Firmar e implementar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;
- XI - Desenvolver ações de integração institucional em interlocução com órgãos públicos e privados envolvidos com ações de interesse comum;
- XII - Organizar e fomentar cursos, palestras, fóruns, seminários, workshops, congressos em diversas áreas em prol da difusão do conhecimento e informações sobre o desenvolvimento econômico e o combate à pobreza;

1º RTDP PJ
Bela
Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Oficial Interina
Salvador-Bahia

- XIII - Desenvolver programas e projetos de estágios, estudos, pesquisas, extensão, pós-graduação, em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XIV - Desenvolver programas associativos de profissionais em diversas áreas;
- XV - Integrar com programas e projetos oficiais com o setor governamental;
- XVI - Organizar treinamento e capacitação de profissionais;
- XVII - Desenvolver publicações técnicas e científicas sobre educação financeira;
- XVIII - Promover assessoria e consultoria jurídica e postulação judicial;
- XIX - Promover o voluntariado;
- XX - Promover proteção mútua aos veículos cadastrados de seus associados;
- XXI - Firmar convênios e contratos para Sistema de Controle Eletrônico, Financeiro e Gestão de Frota de entidades públicas e privadas;
- XXII - Intermediar e agenciar serviços e negócios em forma de convênios e parceria, como corretagem, mediação, consultoria, gestão e assessoria com entidades públicas e privadas;
- XXIII - Gerir, assessorar e intermediar contratos e convênios de serviços de transporte terrestre de passageiros entre os associados e entidades públicas e privadas.

Artigo 5º. A Classificação Nacional das Atividades Econômicas do CLUBE para o desenvolvimento de suas finalidades são as seguintes:

9430800 - Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais;

9499500 - Atividades Associativas não especificadas anteriormente;

7490104 - Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em geral, exceto imobiliários;

5229099 - Outras Atividades Auxiliares dos Transportes Terrestres não especificadas anteriormente.

Artigo 6º. A fim de cumprir as suas finalidades, CLUBE poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento e acordos, articulando-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

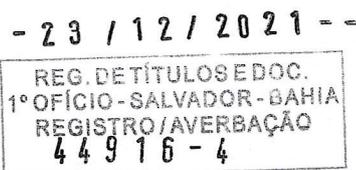
Artigo 7º. O FAMCRED - CLUBE DE BENEFÍCIOS & ASSISTÊNCIA, pela sua MATRIZ, poderá adotar logomarca para sua identificação e poderá ser denominada FAMCRED CLUBE ou simplesmente CLUBE. E, pela sua FILIAL, FAS - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, poderá adotar logomarca para sua identificação e poderá ser denominada FAS, ou simplesmente FUNDO.

Artigo 8º. O CLUBE poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou mantida.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. São as seguintes categorias de associados do CLUBE:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Premium;
- c) Associados Beneméritos;
- d) Associados Contribuintes;
- e) Associados Efetivos;
- f) Associados Voluntários.
- g) Associados Profissionais;
- h) Associados Patrocinadores;
- i) Associados Institucionais.



Artigo 10º. Associados Fundadores: São aqueles que participaram da Assembleia de Constituição do CLUBE.

Artigo 11º. Associados Premium: São aqueles que, por decisão da maioria absoluta dos Associados Fundadores, ativos, foram aceitos em tal categoria pela maioria dos seus membros por período pré-determinado.

Parágrafo Primeiro: A qualidade de Associado Premium será concedida a qualquer pessoa, associado ou não, em caráter temporário, por período determinado não superior a 05 (cinco) anos, a ser especificamente definido pelos Associados Fundadores, ativos no momento de cada votação.

Parágrafo Segundo: O Associado Premium, durante o período em que ostentar esta condição, gozará dos mesmos direitos e deveres dos Associados Fundadores, ativos, ressalvadas exceções previstas no Estatuto Social ou aqueles que, pela própria natureza, sejam incompatíveis com o seu caráter temporário.

Parágrafo Terceiro: Encerrado o período inicialmente previsto para a condição de Associado Premium, os Associados Fundadores poderão renovar a essa condição por novo período de tempo a ser definido em nova votação, nos mesmos termos exigidos para a designação originária, sem limite de quantidade de vezes.

Parágrafo Quarto: A quantidade de Associados Premium ativos não poderá ser superior ao número de Associados Fundadores Ativos.

Artigo 12º. Associados Beneméritos: São aqueles que prestarem relevantes serviços ao CLUBE e/ou que fizerem ao CLUBE doações ou transmitir por legado quaisquer bens ou valores, mediante anuência da Assembleia Geral.

Artigo 13º. Associados Contribuintes: São aqueles que contribuírem mensalmente para o desenvolvimento das atividades do CLUBE, aderindo e participando dos programas de auxílios, assistências e benefícios proporcionados pelo CLUBE.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria do CLUBE, fixará os valores das contribuições sociais mensais, mínimas, necessárias à admissão do mesmo como sócio do CLUBE, que poderão sofrer variações.

Parágrafo Segundo: A admissão do associado far-se-á por meio de preenchimento de proposta de adesão, fornecida pelo CLUBE.

Parágrafo Terceiro: Considera-se efetivada a admissão como associado após o primeiro pagamento de mensalidade.

Artigo 14º. Associados Efetivo: São aqueles que tenham participado das atividades do CLUBE por prazo não inferior a 04 (quatro) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, que seja convidado pelo conselho de administração a compor esta categoria e que continue a pagar anuidades.

Artigo 15º. Associados Voluntários: São aqueles que venham a compor os serviços voluntários do CLUBE no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 16º. Associados Profissionais: São todos os profissionais de diversos setores afins que venham a participar dos projetos ou programas do CLUBE, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 17º. Associados Patrocinadores: São todas as pessoas jurídicas que patrocinam as atividades do CLUBE, de forma constante ou periódica, que venham a pagar anuidades ou não.

Artigo 18º. Associados Institucionais: São todas as pessoas jurídicas do primeiro, segundo ou terceiro setor, que participem de programas ou projetos e que venham a pagar anuidades ou não.

Artigo 19º. Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Artigo 20º. Só terão o direito a voto nas Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, apenas os associados Fundadores e Premium.

Parágrafo Primeiro: Todo Associado Fundador e Premium terão o direito a:

- I - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos a tratar;
- II - Propor as medidas que julgar convenientes ao interesse do CLUBE; e,

1º RTOP PJ
Bela
Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina
Salvador-Bahia

III - Pedir, à Diretoria Executiva do CLUBE, informações ou dados sobre suas atividades.

Parágrafo Segundo: O Associado Fundador e Premium é obrigado a:

I - Participar das Assembleias e demais reuniões do CLUBE;

II - Zelar pelos interesses do CLUBE; e,

III - Cumprir o Estatuto e quaisquer resoluções proferidas pelas Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro: Os associados, de qualquer uma das categorias previstas neste Estatuto, não responderão pelas obrigações sociais assumidas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria Executiva do CLUBE ou da Diretoria Executiva do FUNDO de Assistência Social.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 21º. Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovada será informado o número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 22º. O convite para efetivação do associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembleia geral, conforme o artigo 13º do presente Estatuto.

Artigo 23º. Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou infração financeira do CLUBE, será passível de sanções da seguinte forma:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

III - Exclusão do quadro de associado.

Artigo 24º. A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento e informando o motivo.

Artigo 25º. Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 26º. Perdurando o fato ou acarretando reincidência, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será encaminhado para assembleia geral extraordinária, convocada pelo Conselho de Administração, especificamente para deliberar sobre sua exclusão.

Parágrafo Único: Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à ampla defesa e apresentação de recurso na assembleia extraordinária subsequente.

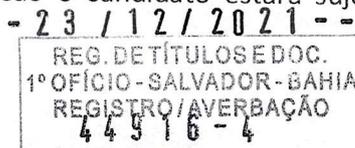
Artigo 27º. Quando ocorrer falta grave por parte do associado, que venha a comprometer o CLUBE, o Conselho de Administração poderá excluí-lo por justa causa, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a exclusão será decidida em reunião do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Artigo 28º. O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após 04 (quatro) anos de afastamento.

Parágrafo Único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.



Artigo 29º. Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento, por meio de uma correspondência eletrônica, dirigida à secretaria do CLUBE.

Parágrafo Único: O associado não poderá se desfiliar caso encontre-se com algum débito junto a entidade ou ainda goze de algum benefício e/ou assistência concedido pelo junto ao CLUBE.

Artigo 30º. O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 31º. São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado, para qualquer cargo, respeitando-se as exceções contidas neste estatuto;
- II - Recorrer a Assembleia Geral das decisões da Diretoria Executiva do CLUBE, quando se sentir prejudicado, bem como denunciar a Diretoria Executiva das irregularidades porventura existentes;
- III - Auxílio financeiro para fins específicos em benefícios assistenciais;
- IV - Auxílio funeral;
- V - Auxílio Maternidade;
- VI - Auxílio Natalidade;
- VII - Assistência para danos causados a veículos; e,
- VIII- Assistência para geração trabalho e renda.

Parágrafo Único: Ao associado é conferido o direito de inscrever dependentes junto ao CLUBE, que poderão ser:

- I - Cônjuge ou companheiro (a) e filhos menores, se houver;
- II - Genitores, se não constituiu família e não tem filhos.

Artigo 32º. Os associados Fundadores e premium poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33º. São deveres dos associados:

- I - Conhecer e fazer cumprir este estatuto e os regimentos do CLUBE;
- II - Pagar as taxas e demais contribuições ou indenizar o CLUBE pelos prejuízos a ele causados;
- III - Pagar, nos prazos fixados, as dívidas contraídas com o CLUBE ou com terceiros, em razão do auxílio financeiro ou outras obrigações pecuniárias de quaisquer naturezas;
- IV - Zelar pelo nome do CLUBE.

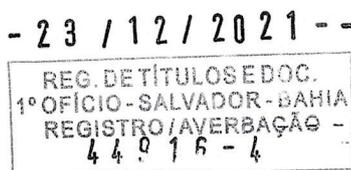
Artigo 34º. São contribuições dos associados:

- I - Taxa de admissão;
- II - Taxa de readmissão;
- III - Mensalidades social fixa obrigatória; e
- IV - Comissões e honorários advocatícios.

Parágrafo Único: Taxas de Admissão e Readmissão - A taxa de admissão e readmissão terá o seu valor correspondente a uma mensalidade fixa obrigatória do CLUBE, ao tempo do respectivo pedido de admissão ou readmissão.

Artigo 35º. Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - Grupos de produção;
- II - Serviços de voluntariado;
- III - Realização de eventos de confraternização;
- IV - Grupos de estudos e pesquisas; e
- V - Grupos de debates.

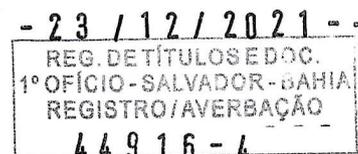


Parágrafo Único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do CLUBE, indicando um responsável pelas mesmas e aguardar a sua aprovação pelo conselho de administração.

CAPÍTULO V - DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Artigo 36º. O FAS - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado como FUNDO, é destinado à manutenção de caixa para suprir:

- I - Auxílios Concedidos (Financeiro, Funeral, Maternidade, Natalidade, Danos a Veículo, Geração de Trabalho e Renda);
- II - Assistência para danos causados a veículos dos associados;
- III - Programas de inserção e assistência social;
- IV - Assistência ao trabalho; e
- V - Manutenção do FUNDO.



Parágrafo Primeiro: O FUNDO será administrado por uma Diretoria Executiva composta por (01) um Diretor, nomeado pela Assembleia Geral dos associados Fundadores, e terá as seguintes atribuições:

- I - Praticar os atos necessários para o completo desempenho das atividades do FUNDO;
- II - Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades do FUNDO;
- III - Autorizar despesas do FUNDO;
- IV - Adquirir e alienar bens móveis e imóveis em nome do FUNDO;
- V - Abrir e movimentar contas bancárias em nome do FUNDO; e
- VI - Contratação de empresas fornecedoras de bens, insumos e prestadoras de serviços.

Parágrafo Segundo: A Finalidades e a Classificação Nacional das Atividades Econômicas do FUNDO serão as mesmas do CLUBE, conforme artigos 4º, 5º, 6º e 8º deste Estatuto.

Artigo 37º. O CLUBE deve transferir para o FUNDO o valor total das mensalidades/contribuições, fixas e obrigatórias, recolhidas pelos associados.

Artigo 38º. São os seguintes auxílios e assistências prestadas aos associados via FUNDO:

- I - Auxílio Financeiro para fins específicos em Benefícios Assistenciais;
- II - Auxílio Funeral;
- III - Auxílio Maternidade;
- IV - Auxílio Natalidade;
- V - Assistência para Danos Causados a Veículos;
- VI - Assistência para Geração de Trabalho e Renda.

1º RTDP PJ
Bela
Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Oficial Intermédia
Salvador - Bahia

Artigo 39º. Auxílio Financeiro para fins específicos em Benefícios Assistenciais: Benefício assistencial com fins específico, concedido para o servidor associado realizar compras de produtos de subsistência familiar;

Parágrafo Primeiro: O limite do desconto mensal, a ser consignado em folha, não poderá ultrapassar a 12% (doze por cento) da remuneração líquida e poderá ser parcelada em até 36 (trinta e seis) meses, com ou sem encargos legais a critério da Diretoria Executiva do CLUBE.

Parágrafo Segundo: O associado poderá liquidar a vista, se assim desejar, o valor total do auxílio financeiro mediante pagamento de boleto bancário, emitido pelo CLUBE, com ou sem encargos legais a critério da Diretoria Executiva do CLUBE.

Artigo 40º. Auxílio Funeral: O Auxílio Funeral, a ser prestado pelo CLUBE, será pago à pessoa da família do associado falecido, e corresponderá a 20 (vinte) vezes o valor da contribuição social fixa obrigatória, no mês de seu falecimento, podendo este valor ser ampliado a critério da Diretoria Executiva do FUNDO.

Parágrafo Primeiro: Terá direito ao Auxílio Funeral todo associado que, em período superior a 06 meses, esteja inscrito no quadro social do CLUBE e goze de situação regular frente às contribuições em favor da entidade.

Parágrafo Segundo: O requerimento do Auxílio Funeral deverá ser instruído com Certidão de Óbito do associado falecido e da nota fiscal da funerária em nome do CLUBE.

Parágrafo Terceiro: A solicitação desse benefício prescreve em 90 (noventa) dias após o evento.

Artigo 41º. Auxílio Maternidade: O Auxílio Maternidade, a ser prestado pelo CLUBE, será pago à pessoa do associado, e corresponderá a 5 (cinco) vezes a mensalidade social fixa e será feito em parcela única. Este valor pode ser ampliado a critério da Diretoria Executiva do FUNDO.

Parágrafo Primeiro: O auxílio poderá ser requerido após o 7º mês de comprovada gravidez. Diante da inexistência de matrimônio o auxílio poderá ser requerido após o registro do nascimento.

Parágrafo Segundo: O associado terá direito ao auxílio-maternidade a cada 12 (doze) meses.

Artigo 42º. Auxílio Natalidade: O Auxílio Natalidade, a ser prestado pelo CLUBE, será pago à pessoa do associado, e corresponderá a 5 (cinco) vezes a mensalidade social fixa, deve ser feito, em parcela única, até o sexto mês da data do nascimento do filho. Este valor pode ser ampliado a critério da Diretoria Executiva do FUNDO de Assistência Social.

Artigo 43º. Assistência para Danos Causados a Veículo do Associado: A Assistência, a ser prestada pelo CLUBE, será pago à pessoa do associado, conforme tabela específica, para cada tipo de evento, podendo este valor ser ampliado a critério da Diretoria Executiva do FUNDO.

Parágrafo Primeiro: Terá direito a assistência todo associado que, em período superior a 03 (três) meses, esteja inscrito no quadro social do CLUBE e goze de situação regular frente às contribuições em favor da entidade.

Parágrafo Segundo: O requerimento da assistência deverá ser instruído de boletim de ocorrência policial, orçamento prévio, aprovação do CLUBE e da nota fiscal do fornecedor/prestador em nome do CLUBE.

Parágrafo Terceiro: A solicitação desse benefício prescreve em 90 (noventa) dias após o evento.

Artigo 44º. Assistência para Geração de Trabalho e Renda para o Associado: O CLUBE firmará contratos, convênios e parcerias visando proporcionar meios para geração de atividade laboral e renda para o associado.

Parágrafo Único: Terá direito a assistência todo associado que, em período superior a 03 (três) meses, esteja inscrito no quadro social do CLUBE e esteja com situação regular frente às contribuições em favor da entidade.

Artigo 45º. Os auxílios e assistências prestados pelo CLUBE serão concedidos nas seguintes modalidades:

I - Não reembolsável - doação;

II - Reembolsável - averbação;

III - Mista - doação/averbação.

Parágrafo Único: A depender da adesão de cada associado aos auxílios e assistências disponibilizadas, o CLUBE, a seu critério, cobrará um valor de mensalidade associativa.

CAPITULO VI - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 46º. São órgãos da Administração do CLUBE:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Administração;

c) a Diretoria Executiva do CLUBE;

d) a Diretoria Executiva do FUNDO; e

e) o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral é órgão supremo de decisão do CLUBE.

Artigo 47º. O Conselho de Administração é composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados fundadores e/ou premium, com mandato de 08 (oito) anos, podendo ser destituído a qualquer tempo a critério da Assembleia Geral dos associados fundadores e premium.

- 23 / 12 / 2021 - -

REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
44916-4

1º RTDP RJ
Bela
Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Oficial Interina
Salvador-Bahia

Artigo 48º. A **Diretoria Executiva do CLUBE**, órgão executivo da administração do CLUBE, será formada por 01 (um) Diretor, e poderá ser ocupada por associados fundadores e premium, ou por Diretor contratado, a critério da Assembleia Geral, com mandato de 08 (oito) anos, podendo ser destituída e/ou contratada a qualquer tempo a critério da Assembleia Geral dos associados fundadores e premium.

Artigo 49º. A **Diretoria Executiva do FUNDO** é órgão facultativo, a ser constituído em assembleia extraordinária destinada a este fim, será formada por 01 (um) Diretor, e poderá ser ocupada por associados fundadores e premium, ou por Diretor contratado, a critério da Assembleia Geral, com mandato de 08 (oito) anos, podendo ser destituída e/ou contratada a qualquer tempo a critério da Assembleia Geral dos associados fundadores e premium.

Artigo 50º. O **Conselho Fiscal** é composto de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados fundadores ativos e associados premium, com mandato de 08 (oito) anos, podendo ser destituído a qualquer tempo a critério da Assembleia Geral dos associados fundadores e premium.

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 51º. As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do CLUBE.

Artigo 52º. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano e no mês de julho a cada 08 (oito) anos para eleição dos conselhos de administração e fiscal.

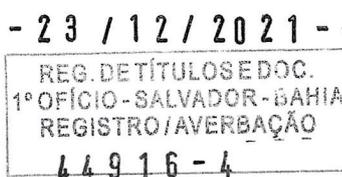
Artigo 53º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II - Aprovar planos de trabalho;
- III - Aprovar balanços e contas.

Artigo 54º. A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do CLUBE.

Artigo 55º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Destituir membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- III - Alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV - Dissolução do CLUBE;
- V - Exclusão de associado;
- VI - Efetivar o associado contribuinte; e
- VII - Demais assuntos de relevância.



Artigo 56º. A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;
- II - ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- III - ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

Artigo 57º. As Deliberações das Assembleias Gerais poderão ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I - em primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único: As deliberações das Assembleias serão em forma de votação com decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

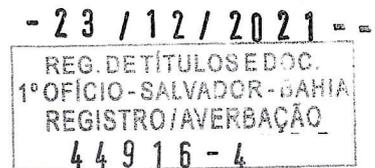
Artigo 58º. O Edital de Convocação das Assembleias gerais deverá conter:

- I - Data da assembleia;
- II - Horário da assembleia;
- III - Local com endereço completo;
- IV - Pauta da assembleia.

Artigo 59º. As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - Presidente do Conselho de Administração;
- II - Titular do Conselho Fiscal;
- III - Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

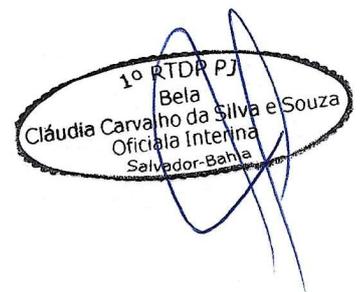
Artigo 60º. A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.



VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 61º. O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Tesoureiro.



Artigo 62º. Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundadores e premium, de notória idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral dos em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 08 (oito) anos, com direito à reeleição, podendo ser destituído a qualquer tempo a critério da Assembleia Geral dos associados fundadores e premium.

Artigo 63º. Compete ao conselho de administração:

- I - Administrar, orientar e fiscalizar todas as atividades desenvolvidas pelo CLUBE;
- II - Zelar pelo patrimônio moral, material e cultural do CLUBE;
- III - Apresentar à Assembleia Geral a previsão orçamentária e a prestação de contas anual, após o encerramento do Balanço Patrimonial do CLUBE;
- IV - Estabelecer as diretrizes e projetos para a atuação da Diretoria Executiva do CLUBE, supervisionando e fiscalizando a atuação da mesma;
- V - Estabelecer as diretrizes e normas para a seleção e contratação de pessoal administrativo e técnico do CLUBE e das unidades mantidas pela entidade;
- VI - Implementar as deliberações da Assembleia Geral;
- VII - Planejar, dirigir e orientar as atividades do CLUBE;
- VIII - Examinar e aprovar os relatórios do CLUBE e das entidades mantidas; e
- IX - Opinar e decidir sobre assuntos administrativos, financeiros e outros que lhe sejam atribuídos, pela Assembleia Geral, e decidir sobre a expansão do CLUBE para outros Estados.

Artigo 64º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, isoladamente:

- I - Representar o CLUBE em juízo e fora dele;
- II - Presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- III - Conduzir todas as atividades para o bom cumprimento do presente Estatuto;
- IV - Solucionar e agir nos casos de urgência, "ad referendum" dos demais membros do Conselho de Administração;
- V - Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações do Conselho de Administração;
- VI - Receber em nome da entidade, qualquer auxílio ou subvenção municipal, estadual, federal ou particular;
- VII - Assinar as liberações de pagamentos;

VIII - promover a obtenção de recursos necessários à manutenção do programa de auxílio financeiro concedido pelo CLUBE através de operações financeiras praticadas e reguladas pelo Banco Central e CVM, entre outras modalidades, destacam-se a securitização dos créditos consignadas em folha de pagamento e a cessão dos direitos a Fundos de investimento em direitos creditórios e multimercados, aprovados pelos órgãos reguladores.

Parágrafo Primeiro: Assinar em conjunto com o tesoureiro, todos os instrumentos e contratos necessários à obtenção dos recursos financeiros destinados a manutenção do programa de auxílio financeiro.

Parágrafo Segundo: O Presidente, com anuência da maioria do Conselho de Administração, poderá delegar a qualquer membro do Conselho de Administração, ou dos membros da Diretoria Executiva o efetivo exercício de quaisquer das atividades previstas no caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro: O Presidente ou aquele que esteja exercendo a função terá o dever de prestar contas de seus atos, à assembleia geral dos Associados Fundadores e Premium.

Artigo 65º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, isoladamente, substituir o Presidente do Conselho de Administração no caso de vaga ou impedimento temporário ou eventual do mesmo.

Artigo 66º. Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

- I- Assinar em conjunto com o vice-presidente na ausência do presidente;
- II- Organizar a contabilidade;
- III - Montar balanço anual e os balancetes;
- IV - Substituir o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

1º RTDP PJ
Bela
Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Oficial Interina
Salvador-Bahia

VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CLUBE

Artigo 67º. A Diretoria Executiva do CLUBE, órgão executivo da administração do CLUBE, será formada por 01 (um) Diretor, e poderá ser ocupada por associados fundadores e premium, ou por Diretor contratado, a critério da Assembleia Geral, podendo ser destituída e/ou contratada a qualquer tempo a critério da Assembleia Geral dos associados fundadores e premium.

Artigo 68º. Na falta eventual, impedimento, ou em caso de afastamento do Diretor, o cargo será exercido, por membro do Conselho de Administração ou preenchido por diretor contratado, para esse fim específico, a critério da Assembleia Geral dos associados fundadores e premium.

Parágrafo Único: A remuneração de eventual diretor contratado será fixada pela Assembleia Geral dos associados fundadores e premium.

Artigo 69º. A Diretoria Executiva terá mandato por 08 (oito), podendo ser destituída e/ou contratada a qualquer tempo a critério da Assembleia Geral dos associados fundadores e premium.

- 23 / 12 / 2021 - -

Artigo 70º. A Diretoria Executiva, tem as seguintes atribuições:

REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
44916-4

- I - Praticar os atos necessários para o completo desempenho das atividades do CLUBE;
- II - Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III - Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades do CLUBE;
- IV - Praticar os atos de natureza administrativo-financeiro determinados pela Assembleia Geral dos associados fundadores e premium;
- V - Propor e desenvolver permanentemente novos produtos e serviços, bem como, zelar pelas relações externas do CLUBE, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral.
- VI - Autorizar despesas;
- VII - Celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos;
- VIII - Representar o CLUBE em Juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- IX - Admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados, bem como aplicar-lhes penalidades;

- X - Abrir e movimentar contas bancárias;
- XI - Apresentar ao Conselho de Administração, e, este, a Assembleia Geral dos associados fundadores e premium, na devida oportunidade, propostas referentes à:
 - a) Aquisição, venda e alienação de bens móveis e imóveis;
 - b) Suplementação de verbas;
 - c) Contratação de empresas prestadoras de serviços, assinatura e rescisão de contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza, contratos de empréstimos ou de arrendamento mercantil ou quaisquer atos que possam onerar o CLUBE em exercícios subsequentes;
 - d) Criar e/ou participar em Fundos de investimentos;
 - e) Deliberar sobre a extensão das atividades do CLUBE a outros Estados, mediante prévia proposta escrita ao Conselho de Administração que convocará a Assembleia Geral para deliberar; e,
 - f) Examinar pedido de admissão de associados premium, emitindo parecer a respeito, para a Assembleia Geral dos associados fundadores deliberar.

CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 71º. A Diretoria Executiva do FUNDO de Assistência Social é órgão facultativo e composto de 01 (um) membro aprovado pelo Assembleia Geral, podendo ser destituída e/ou contratada a qualquer tempo a critério da Assembleia Geral dos associados fundadores e premium.

Artigo 72º. Compete a Diretoria Executiva do FUNDO de Assistência Social:

- I - Definir programas e projetos;
- II - Planejamento das atividades;
- III - Propor formas de trabalho;
- IV - Assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- V - Definir comissão de ética;
- VI - Integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições;
- VII - Organizar calendário de reuniões;
- VIII - Convocar e presidir reuniões;
- IX - Coordenar as atividades do FUNDO;
- X - Secretariar os trabalhos do FUNDO;
- XI - Manter atas e documentos;
- XII - Abrir e movimentar contas bancárias; e,
- XIII - Contratação de empresas prestadoras de serviços, assinatura e rescisão de contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza sempre em benefícios do FUNDO.

1º RTDP PJ
Bela
Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Oficial Interina
Salvador, Bahia

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

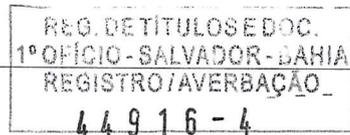
Artigo 73º. O conselho fiscal é composto de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados fundadores e premium, com mandato de 08 (oito) anos, com direito à reeleição, podendo ser destituído a qualquer tempo a critério da Assembleia Geral dos associados fundadores e premium, sendo composto de:

- I - Titular;
- II - Suplente.

Artigo 74º. É competência do Conselho Fiscal:

- I - Convocar reuniões e assembleias;
- II - Deliberar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- III - Deliberar sobre as operações patrimoniais, alienação e venda de bens e patrimônios;
- IV - Formalizar pareceres para o Conselho de Administração do CLUBE;
- V - Manifestar-se sobre conduta dos associados;
- VI - Manifestar-se sobre planos de trabalho;
- VII - Constituir comissões específicas;

- 23 / 12 / 2021 - -
REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44916-4



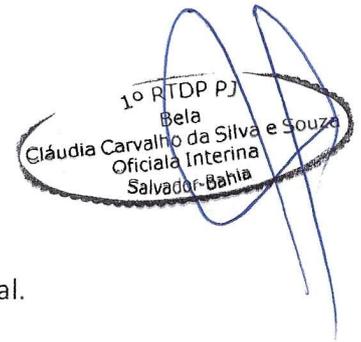
VIII - Aprovar balanços.

Artigo 75º. Compete ao titular do conselho fiscal:

- I - Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração; e,
- II - Presidir reuniões do conselho fiscal e assembleias gerais.

Artigo 76º. Compete ao suplente do conselho fiscal:

- I - Substituir o titular nas suas faltas e impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões e assembleias, na ausência do titular;
- III - Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.



Artigo 77º. O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Artigo 78º. Os membros do Conselho Fiscal poderão reunir-se por simples convocação, feita por e-mail por um dos membros, de forma a tratar assuntos pertinentes e específicos às funções do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 79º. Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e premium, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 80º. Os cargos eletivos para Diretoria Executiva do CLUBE e do FUNDO são formados especialmente pelos próprios associados regularmente registrados por formulário cadastral do CLUBE.

Artigo 81º. A eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição e que não sejam candidatos,
- II - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação de seu plano trabalho;
- III - A votação será secreta e aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;
- IV - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V - Encerrada a votação será realizado o escrutínio e a contagem dos votos; e
- VI - Após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único: O processo de eleição da Diretoria Executiva CLUBE e do FUNDO de Assistência Social terá o mesmo procedimento.

Artigo 82º. Os candidatos deverão inscrever a sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à Diretoria Executiva do CLUBE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 83º. Para impugnação da chapa deverá ser realizado um pedido por escrito em até 02 (dois) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do CLUBE.

Artigo 84º. A solicitação da impugnação será realizada pelo titular do Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 85º. Ocorrendo à impugnação deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Artigo 86º. Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física;
- V - Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito; e
- VI - Para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 87º. A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Artigo 88º. Caso algum dos membros da chapa eleita deixem de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 89º. Ocorrendo impugnação da chapa eleita, o mandato do conselho em exercício será prorrogado automaticamente até a posse de novos membros, mediante apresentação dos respectivos termos de posse.

CAPÍTULO X - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 90º. Constituem receitas do CLUBE:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Doações e legados;
- III - Usufrutos que lhes forem conferidos;
- IV - Receitas de comercialização de produtos;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - Resultados de prestação de serviços;
- XII - Subvenção ou recursos do governo Municipal, Estadual, União ou de Autarquias;
- XIII - Direitos autorais;
- XIV - Anuidades;
- XV - Recursos estrangeiros;
- XVI - Patrocínios;
- XVII - Quotas de participação;
- XVIII - Resultado de sorteios, bingos e concursos;
- XIX - Contratos de gestão e administração;
- XX - Termos de parceria;
- XXI - Termos de cooperação;
- XXII - Termos de colaboração;
- XXIII - Termos de fomento;
- XXIV - Convênios; e,
- XXV - Conversão de multas sociais.

- 23 / 12 / 2021 - -

REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
44916-4

1º RTDP PJ
Bela
Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Oficial Interina
Salvador-Bahia

Artigo 91º. Todas as receitas serão destinadas à manutenção e cumprimento das finalidades do CLUBE.

Artigo 92º. O patrimônio do CLUBE será constituído por bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

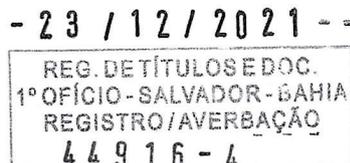
Artigo 93º. A contratação de empréstimo financeiro através de bancos ou de particulares e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do CLUBE, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Artigo 94º. O CLUBE poderá constituir outros Fundos, tais como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador e demais Fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XI - DOS LIVROS

Artigo 95º. O CLUBE manterá os seguintes livros:

- I - Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II - Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III - Livros fiscais e contábeis;
- IV - Demais livros exigidos pelas legislações.



Artigo 96º. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 97º. Os livros estarão sob a guarda do Conselho de Administração do CLUBE, devendo ser rubricados pelo presidente do Conselho de Administração e pelo titular do Conselho Fiscal.

Artigo 98º. Os livros estarão na sede do CLUBE, sendo disponibilizados para o público em geral.

Artigo 99º. Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 100º. Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, qualquer membro dos conselhos terá o prazo de 90 (noventa dias) para convocar assembleia geral extraordinária, para eleição de novo membro a ocupar o cargo em disposição.

Parágrafo Único: No período da convocação o cargo será ocupado pelo substituto devidamente regularizado por esse estatuto.

Artigo 101º. Os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no CLUBE.

Artigo 102º. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações do CLUBE.

Artigo 103º. Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, com o mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 104º. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal 9.790/99, de 23/03/99 e empenhado na transparência e no desenvolvimento das finalidades deste estatuto, o CLUBE em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 105º. Quanto aos instrumentos de prestação de contas, movimentação de recursos e fiscalização interna e externa a serem observadas pelo CLUBE, ficam determinados o cumprimento de no mínimo:

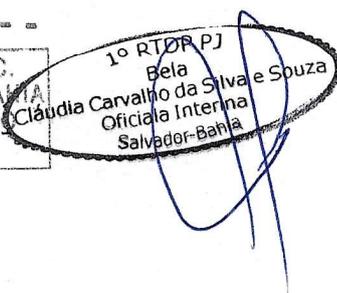
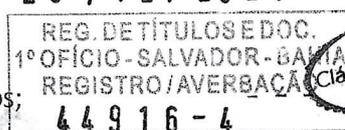
- I - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

- II - Elaborar e publicar relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III - Elaborar e publicar os instrumentos formalizados dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- IV - Publicação anual do balanço financeiro, na rede mundial de computadores (internet), juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- V - Quando da firmação de termo de parceria, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal nº 3.100 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- VI - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos pelo CLUBE, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal; e
- VII - Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 106º. O CLUBE cumprirá com as exigências da Lei Federal nº 13.204/15, quanto à transparência na prestação de contas, relativo ao recebimento, formalização, execução e aplicação de recursos públicos por meio de Termo de Parceria, Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Termo de Mútua Cooperação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - Extrato da execução física e financeira;
- IV - Demonstração de resultados do exercício;
- V - Balanço patrimonial;
- VI - Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,
- IX - Parecer e relatório de auditoria quando for o caso.

- 23 / 12 / 2021 -



Artigo 107º. O CLUBE poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social e de saúde, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividades.

Artigo 108º. O CLUBE poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender às legislações pertinentes sobre a atividade.

Parágrafo Único: A montagem dos conselhos complementares será realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 109º. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção às pessoas em vulnerabilidade, na forma do regulamento.

Artigo 110º. O CLUBE poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 111º. Dentro das atividades do CLUBE fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 112º. Nas atividades do CLUBE ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 113º. O CLUBE aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos.

Artigo 114º. Para a extinção do CLUBE o processo consiste em:

- I - Convocação de uma assembleia geral extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- II - A deliberação ocorrerá com 2/3 (dois terços) dos presentes; e,
- III - Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Parágrafo Único: O patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do CLUBE.

Artigo 115º. O exercício financeiro e fiscal do CLUBE coincidirá com o ano civil.

Artigo 116º. O CLUBE não se responsabilizará por despesas médico/hospitalares, farmacêuticas, comerciais, ou de qualquer natureza, contraídas por associados sem prévia aprovação da Diretoria Executiva do FUNDO de Assistência Social.

Artigo 117º. O CLUBE somente poderá ter seu estatuto reformado e ser dissolvido, através de deliberação tomada pela Assembleia Geral de associados fundadores ativos, por ser o órgão soberano, para esse fim convocado, e, na presença e mediante o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 118º. Na hipótese de liquidação legal ou deliberativa do CLUBE, caberá aos Associados ativos estabelecerem o procedimento da liquidação e nomear o liquidante, sendo esta deliberativa, devendo, os bens remanescentes, ser restituídos aos associados fundadores e doadores ou ser revertido à instituição congênere, conforme decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados.

Artigo 119º. Todos os associados reconhecem como dever, cumprirem e fazerem cumprir este Estatuto, bem como: Regulamentos, Regimentos e Normas internas do CLUBE.

Artigo 120º. Os casos omissos são regulados pela legislação específica.

Artigo 121º. Este Estatuto aprovado na AGE do dia 15 de Outubro de 2021, vigorará a partir desta data, sendo devidamente registrado em Cartório, revogado todo Estatuto anterior.

Artigo 122º. O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Salvador - Bahia, 15 de Outubro de 2021.

ALEXANDRE
PEREIRA DA
SILVA:
68920679568

Assinado digitalmente por ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA:68920679568
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=000001009705012, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB v5, OU=13471747000170, OU=PRESENCIAL, CN=ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA:68920679568
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-10-17 09:48:36
Font Reader Versão: 9.7.1

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
Presidente da Assembleia
Presidente do Conselho de Administração

ALEF FERREIRA
DOS SANTOS
SILVA:
85836484503

Assinado digitalmente por ALEF FERREIRA DOS SANTOS SILVA:85836484503
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=000001010613321, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=13471747000170, OU=PRESENCIAL, CN=ALEF FERREIRA DOS SANTOS SILVA:85836484503
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-10-17 09:51:54
Font Reader Versão: 9.7.1

ALEF FERREIRA DOS SANTOS SILVA
Secretário da Assembleia
Vice-presidente do Conselho de Administração

1º RTDPJ
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Av. Joana Angélica, nº 79, Complexo da Pupileira, Nazaré, Salvador, BA, CEP: 41100-001
Telefones: (71) 3266-3551 | 3011-1761 | 99913-5853 | E-mail: atendimento@rsj.ba.gov.br

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 54910 - Registro: 44916 - Averbação: 4
DAE: 031374 Serie: 002 Emissor: 1565
Selo: 1565 AB051275-9 Val.: JULIXEBGM10
Quotas: Emol R\$182,77 Fecom R\$49,95
Taxa Fiecal R\$129,79
De: Pub R\$4,85 Pge R\$7,26 Fmmpba R\$3,78
Total: R\$249,40
Salvador - BA 23/12/2021
www.rsj.ba.gov.br/autenticidade

Claudia Carvalho
1º RTDPJ



- 23 / 12 / 2021 - -

REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO -
44916-4